

13/10/2020

PLENÁRIO

**SEGUNDOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.025.986
PERNAMBUCO**

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : LOCALIZA RENT A CAR SA
ADV.(A/S) : CHISTIANO PIRES GUERRA XAVIER
ADV.(A/S) : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
ADV.(A/S) : TIAGO CONDE TEIXEIRA
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA
EMBDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE
ALUGUEL DE VEICULOS E GESTAO DE FROTAS
ADV.(A/S) : DANIEL MONTEIRO PEIXOTO
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE DISTRIBUIDORAS DE
VEÍCULOS - FENABRAVE
ADV.(A/S) : EDUARDO PEREZ SALUSSE
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VANO BAENA

Ementa: DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

1. O acórdão embargado contém fundamentação apta e suficiente a resolver todos os pontos do recurso que lhe foi submetido.
2. Ausentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, não há razão para qualquer reparo.
3. Embargos de declaração ambos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, em conformidade com a certidão de julgamento, por unanimidade, acordam em rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

RE 1025986 ED-SEGUNDOS / PE

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

13/10/2020

PLENÁRIO

**SEGUNDOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.025.986
PERNAMBUCO**

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : LOCALIZA RENT A CAR SA
ADV.(A/S) : CHISTIANO PIRES GUERRA XAVIER
ADV.(A/S) : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
ADV.(A/S) : TIAGO CONDE TEIXEIRA
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA
EMBDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE
ALUGUEL DE VEICULOS E GESTAO DE FROTAS
ADV.(A/S) : DANIEL MONTEIRO PEIXOTO
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE DISTRIBUIDORAS DE
VEÍCULOS - FENABRAVE
ADV.(A/S) : EDUARDO PEREZ SALUSSE
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VANO BAENA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR): Trata-se de dois Embargos de Declaração opostos contra acórdão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, assim ementado:

“Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. TEMA 1012 DA REPERCUSSÃO GERAL. INCIDÊNCIA LEGÍTIMA DE ICMS SOBRE A VENDA DE AUTOMÓVEIS, POR EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS, ANTES DE UM ANO DE SUA AQUISIÇÃO DAS MONTADORAS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO.

1. Nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g, da Constituição Federal, compete à lei complementar

RE 1025986 ED-SEGUNDOS / PE

regulamentar a forma como os Estados e o Distrito Federal deliberarão sobre a instituição de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS. A LC 24/1975 efetiva o mandamento constitucional e retrata o alcance dos convênios celebrados pelos Estados e Distrito Federal, formalizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

2. É legítima a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora, uma vez que, nessa hipótese, os bens perdem a característica de ativo imobilizado, passando a assumir o caráter de mercadoria, nos termos do Decreto Estadual 29.831/2006, que tratou apenas de regulamentar internamente as disposições aprovadas pelo Convênio CONFAZ 64/2006.

3. Recurso Extraordinário a que se NEGA PROVIMENTO, com a fixação da seguinte tese de julgamento: “*É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.*”

Em suas razões, as partes embargantes asseveram que o julgado contém vícios de fundamentação, tais como omissões, contradições e obscuridades.

É o relatório.

13/10/2020

PLENÁRIO

**SEGUNDOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.025.986
PERNAMBUCO**

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR): O Código de Processo Civil prevê o recurso de embargos de declaração para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Trata-se de instrumento colocado à disposição das partes com o fito de eliminar do julgado omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais.

No presente caso, contudo, o acórdão embargado não apresenta nenhum desses vícios. O ofício judicante realizou-se de forma completa e satisfatória, não se mostrando necessários quaisquer reparos.

Diante do exposto, **REJEITO AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

É o voto.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

SEGUNDOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.025.986

PROCED. : PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE.(S) : LOCALIZA RENT A CAR SA

ADV.(A/S) : CHISTIANO PIRES GUERRA XAVIER (MG083083/)

ADV.(A/S) : SACHA CALMON NAVARRO COELHO (20118/DF, 9007/MG,
112794/RJ, 249347/SP)

ADV.(A/S) : TIAGO CONDE TEIXEIRA (24259/DF, 126457/MG, 164996/RJ,
304475/SP)

ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA (128362/MG)

EMBDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTDO.(A/S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE ALUGUEL DE
VEICULOS E GESTAO DE FROTAS

ADV.(A/S) : DANIEL MONTEIRO PEIXOTO (238434/SP)

INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS -
FENABRAVE

ADV.(A/S) : EDUARDO PEREZ SALUSSE (48095/DF, 002630-A/RJ,
117614/SP)

ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VANO BAENA (206354/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário